



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 16/2022

(PROJETO DE LEI Nº 20/2022)

FIXA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DO VENCIMENTO INICIAL DAS CARREIRAS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu autografo a seguinte Lei:

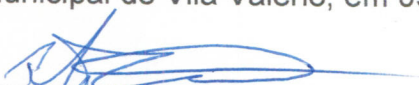
Art. 1º. O piso salarial profissional de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Vila Valério/ES não poderá ser fixado abaixo do valor definido no § 9º do artigo 198 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Parágrafo Único. O vencimento disposto no caput para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem, será repassado pela União ao Município, por isso, não será objeto de inclusão do cálculo para fins de despesa com pessoal.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações das tabelas de vencimentos, referentes aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 09 de junho de 2022.


RENATO SCHMIDT



Autenticar documento em <http://www.spdonline.com.br/camaravilavalerio/autenticidade> com o identificador 32003600330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

Brasil - Cx. Postal 09 - Cep.: 29785-970
Natalino Cossi, nº 100, Centro - Vila Valério - ES
Telefax: 0xx(27)3728-1255/1489 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br - CNPJ 01.619.047/0001-09